



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Estabelece a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 29 de Outubro de 2023. O referido PLL foi proposto pelo Ver. Jessé Sangali e visa a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa opinou pela conformidade jurídica da proposta, conclusão similar à da Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer.

É o relatório.

Os pareceres da Procuradoria e da CCJ concluem pela conformidade jurídica da matéria, na mesma linha de conclusão adotada neste parecer.

A proposição, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, obedece às normas aplicáveis, uma vez que, após a solicitação de diligência ao proponente, este encaminhou a devida demonstração de impacto financeiro, conforme as disposições do art. 113 - ADCT da Constituição Federal.

Considerando os dados apresentados:

- **42** Escolas Infantis e **57** Escolas de Ensino Fundamental;
- Ensino infantil - **15 Espaços** e Ensino fundamental - **30 Espaços**;

Câmara - (unidade) - **R\$ 429,92**

15 câmaras (escolas infantis) - **R\$ 6.448,80**

30 câmaras (escolas fundamentais) - **R\$ 12.897,60**

Ensino infantil - 42 - **R\$ 270.849,60**

Ensino fundamental - 57 - **R\$ 735.163,20**

O valor total a ser dispendido pela medida, nestas condições, coaduna-se na ordem de **R\$ 1.006.012,80**, para a cobertura de todas as 99 escolas municipais próprias.

Não obstante sua magnitude (por se tratar de valor superior a R\$ 1.000.000,00), trata-se de um investimento importante, tendo em vista que o sistema de monitoramento permite um maior controle da movimentação de pessoas dentro do ambiente escolar, além de registrar as imagens e ações ocorridas para posterior análise.

Dessa forma, embora a medida inclua dispêndio de dinheiro público, é um gasto a ser bem aplicado, de modo a proporcionar segurança tanto às crianças e adolescentes, quanto aos demais frequentadores do ambiente escolar.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 15 de jun. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 15/06/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750770** e o código CRC **E3BDD0C1**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0750770.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 18/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750878** e o código CRC **AFBB09A4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 114/24 - CEFOR** contido no doc **0750770** (SEI nº 220.00306/2023-11 - Proc. nº 1151/2023 - PLL nº 671), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0750878**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 21/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753324** e o código CRC **313844C0**.